



SUMÁRIO

• ATA 38.2021COMDDIM - REUNIÃO ORDINÁRIA, DIA 12.08.2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	2
• AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010-2021	2
• DECRETO 807.2021 - REGULAMENTA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL	2
• EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 4-1028-2021 - J.C. ROCHA E CIA LTDA	6
• EXTRATO DE CONTRATO 2-1075-2021 J C ROCHA & CIA LTDA	6
• EXTRATO DO RESCISÃO TRES-2-541-2021 - WILLIAM OLIVEIRA MOREIRA	6
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-091-2021 - 3M SERVIÇOS MEDICOS LTDA	7
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-145-2021 - MENDES DIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	7
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO 4TA-3-285-2019 - UNIDADE DE CITOLOGIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA	7
• PORTARIA 19.2021 SMEC - ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TEIXEIRA DE FREITAS	7



ATA 38.2021COMDDIM - REUNIÃO ORDINÁRIA, DIA 12.08.2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se pelo aplicativo Google Meet, nesta cidade, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher-COMDDIM. Estavam presentes para a reunião as Conselheiras: Sra. Josilândia Almeida Aguiar (Representante Suplente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia), Sra. Marina Dal Monte Figueiredo (Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social), Ledimar Felizarda Lima (Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social), Sra. Yara Lopes (Representante Titular do Gabinete do Prefeito), Sra. Tânia Marília Dantas Pinto (Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura), Sra. Eliane Lemos (Representante Suplente do Gabinete do Prefeito), Sra. Nadmar Cristina Lima Pereira (Representante Titular da Loja Maçônica), Sheila Silva Rocha Santana (Representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde) e Kladiji Púperi de Alcântara (Representante Suplente da Loja Maçônica) . **PAUTA DA REUNIÃO:** 1) Campanha Agosto Lilás; 2) Roda de Conversa com mulheres atendidas no ACESSUAS; 3) Reformulação da Logomarca; 4) Retorno as reuniões presenciais; 5) O que ocorrer. A Sra. Yara Lopes dá as boas-vindas às Conselheiras presentes na plenária. Em seguida, inicia a pauta da Campanha do Agosto Lilás, ressaltando que o Folder foi entregue com a dedicação e presteza da Sra. Andréa Vieira para as instituições determinadas em discussão anterior; informou que foi feita a entrevista na rádio pela Conselheira Marina Figueiredo e que será realizada outra entrevista, ainda a ser confirmada, no dia 31 de agosto ao meio dia para finalizar a campanha e que, desta vez, será ela quem irá representar o COMDDIM. Ressaltou que é preciso criar estratégias para manter o tema da defesa dos direitos das mulheres em pauta o ano todo, e não só nos meses de março, quando é comemorado o 8 de Março, e agosto. Nesse sentido, adentrou o ponto de pauta da Roda de Conversa com Mulheres do Acessuas, propondo uma ação mais intensa e presencial com as mulheres. Conforme relatou, havia conversado com a Sra. Andréa Vieira, e tiveram o pensamento de realizar atividades presenciais dado o contexto de avanço da vacinação. A Sra. Yara Lopes relembrou a Roda de Conversa que ocorreu no Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, quando houve o lançamento do projeto Acessuas Digital, ressaltando que a sede do CRAM possui espaço aberto na frente, no qual podem ser posicionadas as cadeiras em local ventilado. Então, sugeriu iniciar em setembro com as mulheres que estão sendo assistidas pelo Acessuas, propondo um diálogo mais próximo com as mulheres considerando que nem todas tem acesso às plataformas digitais. A Sra. Josilândia Aguiar considerou que muitas pessoas ainda necessitam da segunda dose e outras da primeira dose, sendo assim, é possível realizar em setembro quando ainda temos um prazo. A Sra. Marina Figueiredo informou que a equipe do CRAM inicialmente iria realizar uma Roda de Conversa em agosto, na programação do Agosto Lilás; mas, com a realização da Pré-Conferência de Assistência Social, optou-se por realizar a atividade em Setembro, quando é aniversário do CRAM. Assim, sugeriu a realização da Roda de Conversa na data do aniversário do CRAM, dia vinte e um de setembro. A Sra. Kladiji Púperi considerou muito interessante a proposta e informou que, apesar de não participar presencialmente, está à disposição para colaborar à distância; ressaltou que o COMDDIM e o CRAM tem que andar juntos, portanto aprova a ideia de realizar no aniversário deste equipamento. A Sra. Eliane Lemos também considerou válida a Roda de Conversa nesse momento e se colocou à disposição para contribuir. A Sra. Yara Lopes solicitou a opinião das demais conselheiras, tendo a Sra. Tânia Pinto afirma que está substituindo a Conselheira titular Sra. Nilma Guimarães, acreditando que ela também será favorável. Assim, diante da ausência das conselheiras, a Sra. Yara Lopes confirmou a Roda de Conversa para o dia vinte e um de setembro, que será em uma terça-feira, e que o evento contará com a presença de poucas pessoas, apenas as conselheiras que se sentirem à vontade de participar, adotando-se os protocolos referentes à pandemia. Dando continuidade à reunião, a Sra. Yara Lopes informou que tem sido questionada na prefeitura com relação ao retorno das reuniões presenciais do COMDDIM, e abriu para que as conselheiras emitissem opinião acerca disso. A Sra. Kladiji Púperi opinou que na Casa dos Conselhos, apesar da acolhida sempre muito boa, não seria o lugar ideal para manter o distanciamento e o espaço arejado; sugeriu, portanto, que fosse em outro local. A Sra. Yara Lopes sugeriu o auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que é mais ampla e atende as necessidades. A Sra. Josilândia Aguiar afirmou que, respeitadas as medidas de segurança, podemos voltar tranquilamente às reuniões presenciais. A Sra. Eliane Lemos informou que o auditório da Casa dos Conselhos comporta quinze pessoas com segurança; que o Conselho de Saúde e o Conselho de Educação utilizam outros locais como a ONG Paspas, a Casa da Criança Renascer e a Pestalozzi que são maiores e também estão disponíveis para o COMDDIM. Sra. Kladiji Púperi sugeriu o auditório da CEPLAC que comporta 70 (setenta) cadeiras acolchoadas, possui ar condicionado e duas portas que podem ser abertas tornando o local bem arejado. Colocou o local à disposição também das demais conselheiras caso haja necessidade, solicitando apenas antecedência no agendamento. A Sra. Josilândia Aguiar pronunciou-se no sentido de que seja escolhido para as reuniões aquele local que seja mais central. A Sra. Marina Figueiredo concordou com as reuniões presenciais no sentido que foi conversado. A Sra. Ledimar Felizarda informou que também concorda com o retorno presencial. Aprovado o retorno das reuniões presenciais, passou-se ao próximo ponto de pauta. Acerca da logomarca, a Sra. Yara Lopes informou que é comum existirem logomarcas em baixa resolução e com qualidade ruim para fazer determinados materiais na medida em que foram elaboradas em outras gestões e não estão com o arquivo à disposição. Assim, solicitou ao designer da comunicação da Prefeitura que fizesse sugestões de logomarcas, pois não temos acesso à logomarca atual do COMDDIM em boa resolução para um banner ou outros materiais. Explicou ainda que não é possível copiar a logomarca atual já que seria plágio, então apresentou 3 (três) opções como sugestão. A Sra. Andrea Vieira afirmou que um banner é importante para divulgar o conselho ao que a Sra. Yara Lopes concordou, e ressaltou a praticidade de levar o banner para os eventos. A Sra. Kladiji Púperi considerou excelente a ideia da logomarca e de confeccionar um banner. A Sra. Marina Figueiredo afirmou que aprova a ideia e que as sugestões estão muito boas. A Sra. Andréa Vieira sugeriu uma enquete no grupo do

aplicativo Whatsapp para a escolha entre as logomarcas sugeridas. A Sra. Josilândia Aguiar informou que não visualizou diferença entre elas. A Sra. Yara Lopes explicou o conteúdo das imagens e como identificar cada uma ao que a Sra. Josilândia Aguiar compreendeu. Concluiu-se esse ponto de pauta com a definição de que a logomarca será votado na enquete através do grupo. A Sra. Yara Lopes franqueou a palavra para o que ocorrer, e informou que houve mudança na titularidade da representação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, de modo que Dra. Kátia Cielber será titular e Dra. Viviane Scofield será suplente, em razão de estar em gozo férias e ter ocorrido mudança na titularidade da DEAM. A Sra. Yara Lopes informou ainda que recebeu uma mensagem do designer com informações sobre a logomarca, ressaltando que esta utiliza as cores da bandeira do município e busca retratar a força da mulher brasileira. Avisou ainda sobre a Live que será promovida nas redes da Prefeitura com a participação da Promotora Sara Gama, no dia 16 de agosto às 18h, e que também estarão presentes a secretária de Assistência Social, Sra. Carla Rodrigues Costa e a conselheira Sra. Marina Figueiredo. Não havendo nada a tratar, eu Sra. Marina Figueiredo, Primeira Secretária do COMDDIM lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010-2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1573/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS POLIESPORTIVAS E COBERTURA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA.

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, do Município de Teixeira de Freitas, torna público para conhecimento dos interessados e dos licitantes que participam do Edital de Licitação da Concorrência de Pública nº 010/2021, que a abertura dos envelopes de Proposta de Preços ocorrerá no dia **15/10/2021, às 15:00h** (quinze horas), horário de Brasília, no endereço constante no Edital.

Teixeira de Freitas, 13 de outubro de 2021

Magda de Seles Guimarães
PREGOEIRA

DECRETO 807.2021 - REGULAMENTA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e

Considerando a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta e estabelece normas e procedimentos para licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta é obrigatória.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia autorização da autoridade competente pela realização do pregão, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção da modalidade Pregão, desde que fique demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Seção II Princípios

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Seção III Definições



Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição resumida, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir das especificações técnicas e qualidade estabelecidos, bem como das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

- 1 - a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- 2 - o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
- 3 - o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Seção IV Vedações

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS ETAPAS

Art. 5º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Seção I Critérios de julgamento das propostas

Art. 6º. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção II Documentação

Art. 7º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - documentação exigida e apresentada para a habilitação; X - autorização da fase externa da licitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação.

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital, de suas alterações, de sua suspensão, ou do seu cancelamento;

b) do julgamento do recurso;

c) da homologação do resultado da licitação;

d) do resumo do termo de compromisso, em se tratando de licitação para Registro de Preços;

e) o extrato de contrato.

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Seção III Credenciamento

Art. 8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, os pregoeiros, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º A adesão da Administração Direta para a utilização do Sistema de Licitações far-se-á por meio de solicitação ao provedor do sistema eletrônico, cabendo à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar o seu credenciamento, bem como do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 9º. O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação.

Art. 10. É de responsabilidade do Licitante a manutenção do seu cadastro atualizado junto ao provedor do sistema eletrônico.

Capítulo III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - autorizar à fase externa do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver;

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar o resultado da licitação; e

V - celebrar o contrato.

Capítulo IV DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, observado o §3º do art. 7º;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar, observadas o §3º do art. 7º;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Seção I



Do pregoeiro

Art. 14. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à Autoridade Superior, somente, quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Seção II Do licitante

Art. 16. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Capítulo V DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora licitação.

Seção I Modificação do edital

Art. 18. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 1º As modificações do Edital que implicarem em abertura do prazo deverão ser comunicadas pelo mesmo meio em que se deu a divulgação do aviso de licitação.

§ 2º Os simples esclarecimentos ao edital deverão ser comunicados aos demais licitantes pelo próprio sistema de disputa.

Seção II Esclarecimentos

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Seção III Impugnação

Art. 20. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação e comunicada à autoridade competente.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital e havendo a incidência na hipótese prevista no art. 18 deste Decreto, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Capítulo VI DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRAZO

Art. 21. O prazo fixado entre a data da publicação do aviso de edital e a sessão pública não será inferior a oito dias úteis.

Seção I

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 22. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, conjuntamente as propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital.

§ 1º A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado e o preço.

§ 2º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 3º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no cadastro municipal, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 4º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 5º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 6º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 7º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 33.

Capítulo VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 23. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

Seção I Ordenação e classificação das propostas

Art. 24. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Seção II Início da fase competitiva

Art. 25. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no sistema.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III Modos de disputa

Art. 26. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - Aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Seção IV Modo de disputa aberto

Art. 27. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Seção V Modo de disputa aberto e fechado

Art. 28. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 29. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VI Critérios de desempate

Art. 31. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 32. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 31, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

Seção I Negociação da proposta

Art. 33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Seção II Julgamento da proposta

Art. 34. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 33, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º e no § 8º do art. 22, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo VII.

CAPÍTULO IX DA HABILITAÇÃO

Seção I Documentação obrigatória

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro de cadastro municipal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Seção II Procedimentos de verificação

Art. 38. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no art. 22.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que nunca poderá ser inferior a duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços ou nas licitações para aquisição de bens cujo julgamento do menor preço se dê por lote de itens, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.

§ 7º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o § 6º, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 8º Para aplicação do disposto no § 7º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.

§ 9º A prorrogação do prazo previsto no § 8º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 10 A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 7º e 8º implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§ 11 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO X DO RECURSO

Seção I Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias corridos.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias corridos, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O recurso deverá ser encaminhado pelo Pregoeiro à autoridade competente contendo um breve relatório dos pontos controvertidos indicados no Recurso e nas Contrarrazões, contendo posição do pregoeiro sobre os pontos questionados.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Capítulo XI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 40. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Seção I Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3812 - Ano 15 - 13 de Outubro de 2021

Art. 41. Na ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação.

Capítulo XII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO ERROS OU FALHAS

Art. 42. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XIII DA CONTRATAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 43. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 44.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no § 2º deste artigo, os autos deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

a) prova de convocação do licitante para assinar o contrato ou a ata de registro de preço e certidão de não atendimento da convocação ou da sua recusa expressa; ou prova de que, na data prevista para assinatura do contrato, o licitante possuía a documentação de habilitação vencida;

b) ato de desfazimento da homologação do resultado do certame.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO

Seção I Impedimento de licitar e contratar

Art. 44. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - não manter a proposta;

V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;

VI - declarar informações falsas; e

VII - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas no cadastro de fornecedores municipais e publicadas no DOM.

Capítulo XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 45. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Capítulo XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Art. 46. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 47. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 48. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 49. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Seção II Vigência

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo a observância de suas normas facultativa nos primeiros 60 (sessenta) dias de sua vigência. Parágrafo único. Os processos de licitação abertos após 60 (sessenta) dias da data de vigência deste Decreto serão obrigatoriamente ajustados aos seus termos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, em 02 de agosto de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belardo
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 4-1028-2021 - J.C. ROCHA E CIA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP: 068-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 404-2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0005-51

CONTRATADO: J.C. ROCHA & CIA LTDA. **CNPJ:** 16.111.833/0001-60.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 4-1028-2021, EM SUA CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COM MODIFICAÇÕES PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIALMENTE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
2.040 - MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

PERMANECEM AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS.

DATA: 06 de outubro de 2021.

Regiane Chuaith Miranda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO 2-1075-2021 J C ROCHA & CIA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000068-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000404/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.650.403/0001-28.

CONTRATADO: J C ROCHA & CIA LTDA. **CNPJ:** 16.111.833/0001-60.

OBJETO: O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

2.040 - MANUT DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV URBANOS

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 04 de outubro de 2021 à 04 de outubro de 2022.

DATA: 04 de outubro de 2021.

Gesse de Cristo Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO RESCISÃO TRES-2-541-2021 - WILLIAM OLIVEIRA MOREIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO: 001-2021

PROCESSO: TRES-2-541-2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.650.403/0001-28

CONTRATADO: WILLIAM OLIVEIRA MOREIRA. **CPF:** 044.960.205-21.

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO 2-541-2021 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERÁRIO, EXECUTADO POR INTERNO DO CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, EM RAZÃO DA FINALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001-2021.

VIGÊNCIA DA RESCISÃO: A partir de 05 de outubro de 2021.



DATA: 08 de outubro de 2021.

Marcelo Matos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-091-2021 - 3M SERVIÇOS MEDICOS LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 3-IL-008-2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 057-2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.
CONTRATADO: 3M SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA. **CNPJ:** 20.085.748/0001-41.
OBJETO: ADIÇÃO DE VALOR DO CONTRATO 3-091-2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO SAMU 192 DE TEIXEIRA DE FREITAS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPEITANDO AO LIMITE DE 25% DO VALOR TOTAL DO CONTATO ORIGINAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
30102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS
2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR ADITIVO: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
DATA: 01 de outubro de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 1TA-3-145-2021 - MENDES DIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 3-IL-022-2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 110-2021.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.
CONTRATADO: MENDES DIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **CNPJ:** 35.591.315/0001-35
OBJETO: ADIÇÃO DE VALOR DO CONTRATO 3-145-2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS AO SAMU 192 DE TEIXEIRA DE FREITAS, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPEITANDO AO LIMITE DE 25% DO VALOR TOTAL DO CONTATO ORIGINAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
30102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS
2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR ADITIVO: R\$ 38.700,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS).
DATA: 01 de outubro de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 4TA-3-285-2019 - UNIDADE DE CITOLOGIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 3-IL-018-2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 317-2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS **CNPJ:** 13.843.896/0001-12.
CONTRATADO: UNIDADE DE CITOLOGIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. **CNPJ:** 10.575.742/0001-07.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 3-285-2019, QUE VISA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CITOLOGIA CÉRVICO-VAGINAL (EXAME PAPANICOLAOU) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REGULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
30102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS
2.210 - DESPESAS PESSOAIS PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - RECURSO FEDERAL
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: R\$ 143.700,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2021 à 02 de outubro de 2022.
DATA: 30 de setembro de 2021.

Cristiane de Almeida Cerqueira Silva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 19.2021 SMEC - ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TEIXEIRA DE FREITAS

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer os critérios de matrícula nas Creches Municipais de Teixeira de Freitas - Bahia.

Artigo 2º. Terão prioridade no atendimento nas Creches Municipais, os filhos de pais ou responsáveis, trabalhadores, que tenham sob sua guarda crianças na faixa etária de 1 (um) ano, (nas creches que houver turma) a 3 (três) anos, que atendam aos seguintes critérios:

- I. Comprovação (carteira de trabalho ou Declaração do Empregador), de que ambos pais ou responsáveis trabalham em regime de tempo integral;
- II. Declaração de renda cujo valor, per capita, não ultrapasse a um quarto do salário mínimo.

§1º: Fica desconsiderado o disposto nos incisos I e II nos casos de crianças em situação de vulnerabilidade social, atestada por Assistente Social da Educação.

§2º: Caso o número de crianças em situação de vulnerabilidade social exceda o número de vagas, será utilizado como critério de desempate as situações em que houver maior grau de vulnerabilidade, atestado mediante análise de Assistente Social.

§3º: Tem prioridade na seleção, as crianças filhas de adolescentes, desde que estas comprovem que estão estudando ou trabalhando, de acordo com a Lei Municipal Nº 759/2014.

§4º: Tem prioridade na seleção, as crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, psicológica e/ou sexual, mediante a apresentação de cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento a Mulher e cópia do exame de corpo de delito, de acordo com a Lei Municipal 782/2014.

§ 5º. Terá prioridade de vaga mais próxima de sua residência, a criança que seja filha ou esteja sob a responsabilidade de pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Lei Municipal n. 1.186\2021.

Artigo 3º. A solicitação de vaga nas creches municipais será efetivada mediante preenchimento de formulário próprio na secretaria da Unidade Escolar, condicionada à existência de vaga.

§1º - O período de inscrições será ocorrerá conforme cronograma abaixo:

Infantil I	Infantil II	Infantil III
28/10 A 04/11	05 A 11/11	16 A 19/11

§ 2º - As inscrições deverão ser feitas na creche em que a família tem interesse em matricular a criança.

Artigo 4º. O processo de seleção para preenchimento das vagas será acompanhado por uma Comissão formada pelo representante do Conselho Municipal de Educação - CME, representante do Conselho Tutelar, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante da Secretaria Municipal Assistência Social, Sindicato dos Profissionais da Educação

Artigo 5º. A organização das turmas considerará 31 de março como a data limite do aniversário da criança, conforme Resolução Nº 01 de 14 de janeiro de 2010.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Teixeira de Freitas- Ba, em 13 de outubro de 2021.

Regiane Chuaith Miranda
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA